



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 138/2018, oriundo do Poder Executivo, que busca alterar dispositivos da Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado MOTOTÁXI no Município de Foz do Iguaçu.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“...

A matéria relacionada à atividade dos profissionais que prestam os serviços de transporte individual de passageiro e de entrega de mercadorias, também denominado de mototaxistas, já se encontra regulamentada no âmbito nacional, vide Lei Federal 12.009, de 29/07/2009.

Logo, resta conferido ao Município tão somente a competência para suplementar a legislação federal, naquilo que entender necessário ao interesse local, desde que não ultrapassada a parcela de competência que lhe restou constitucionalmente assegurada, nos termos que preceitua o art. 30, incisos I e II, da Constituição da República

Infere-se que o teor do projeto visa tão somente enquadrar o prestador do serviço de mototaxi, seja o que realiza o transporte de passageiros, seja aquele que faz o transporte de mercadorias, na condição de microempreendedor individual, desde que a figura do prestador/microempreendedor ajuste-se às exigências descritas pela Lei Complementar Federal 123, de 14/12/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar Federal 128, de 19/12/2008, que tecem abordagem acerca da caraterização e da inscrição do profissional, prestador de serviço, à luz do Código Civil.

Face o exposto, considerando que as alterações apresentadas que visam, a princípio, colaborar com a expansão do setor de prestação de serviços, servindo como estímulo ao desenvolvimento de outras áreas e sobretudo considerando as disposições trazidas na presente mensagem não trazem



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

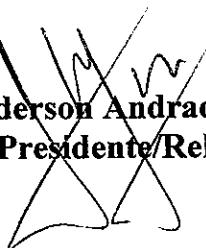
ESTADO DO PARANÁ

nenhuma ofensa ou descompasso com os ditames constitucionais vigentes e por fim que a atividade de mototaxista encontra-se taxativamente elencada como uma ocupação, cuja classificação encontra-se abrangida pela legislação que dispõe sobre o MEI – Micro Empreendedor Individual, consoante Resolução 140/2018, editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, não visualizamos impedimentos legais para a tramitação e apreciação da matéria.

..."

Diante do exposto, após análise da Matéria, não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2018.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.


Anderson Andrade
Vice-Presidente/Relator


João Miranda
Presidente


Marcelinho Moura
Membro

/dv



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 138/2018, oriundo do Poder Executivo, que busca alterar dispositivos da Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado MOTOTÁXI no Município de Foz do Iguaçu.

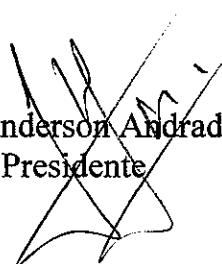
A Proposta, conforme a Mensagem nº 118/2018, tem por objetivo enquadrar o profissional que presta o serviço de mototáxi, permissionário ou condutores auxiliares, como Microempreendedor Individual -MEI- e assim, usufruírem de certos benefícios, como por exemplo, redução da carga tributária.

A Matéria, ao possibilitar este enquadramento, favorece o desenvolvimento econômico e social do Município por meio de incentivos a novos empreendimentos do microempreendedor individual.

Isto posto, tendo em vista que a Matéria não gerará nenhum ônus ao Erário, esta Comissão se manifesta favorável ao Projeto de Lei nº 138/2018.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.


Edson Narizão
Membro Relator


Anderson Andrade
Presidente


Rosane Bonho
Vice-Presidente



COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

P A R E C E R

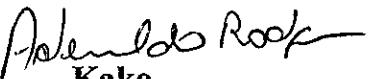
Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 138/2018, oriundo do Poder Executivo, que busca alterar dispositivos da Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado MOTOTÁXI no Município de Foz do Iguaçu.

O Art. 1º do Projeto prevê as alterações do inciso VIII do Art. 20 e inciso VII do Art. 21 da Lei 4.116/2013, prevendo como requisito para ser permissionário ou condutores auxiliares do serviço de Mototáxi o cadastramento como microempreendedor individual na Secretaria Municipal da Fazenda.

A alteração da Matéria visa regularizar a situação dos profissionais informais de Mototáxi no Município, já que ao garantir a possibilidade de se cadastrar como microempreendedor individual, garante a eles diversas vantagens, entre elas a simplificação das obrigações tributárias, cobertura previdenciária do INSS, a facilidade na liberação de empréstimos, dentre outras.

Assim, tendo em vista que a Proposta trará a expansão da prestação de serviços de transporte, estimulando o desenvolvimento econômico no Município, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2018.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.


Adenaldo Rock
Kako
Membro/Relator


João Sabino
Presidente


João Fernanda
Vice-Presidente